SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO Nº 2461/2026 – NUTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 23 de janeiro de 2026, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2020.0109441-DPF/GRA/PR, a fim de atender à requisição contida no Despacho 464763-1/2026-DPF/GRA/PR, de 22/01/2026, e registrado no SISCRIM[1] sob o nº 031/2026-NUTEC/DPF/GRA/PR, de 22/01/2026, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, infra transcritos:

> "1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
> 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
> 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
> 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
> 5. Outros dados julgados úteis."

I – HISTÓRICO

Em 22/01/2026 foram realizados os exames no veículo em questão, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos da Delegacia de Polícia Federal, em Guaíra/PR. Finalizados os exames o veículo permaneceu no local.

[1] SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II – VEÍCULO

Veículo CHEVROLET/S10 LTZ FD2, de placas IWM9I55 (Figuras 1 a 4):



Figuras 1 a 4 – Veículo examinado.

III – OBJETIVO

Os exames ora realizados visam caracterizar o veículo de forma a fornecer informações que respondam a solicitação proposta.

IV – EXAME

Os exames seguiram o que preceitua a Portaria DITEC/PF Nº 1.563, de 17/04/2025. As tabelas e imagens apresentadas a seguir descrevem e ilustram as características relevantes observadas no veículo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Tabela 1 – Características do veículo

Tipo/ Espécie	CAMINHONETE/ESPECIAL
Marca/Modelo	CHEVROLET/S10 LTZ FD2
Ano (fabricação/modelo)	2015/2015
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Cor	BRANCA

Tabela 2 – Dados Identificadores

Peça	***Numeração***	***Localização e observações***
Placas	IWM9I55	Placas verdadeiras. Contudo, instaladas de maneira invertidas – dianteira na traseira e traseira na dianteira.
Chassi	9BG148LA0FC429987	Na parte central da longarina direita. Convergente do registrado no Infoseg.
Motor	143560091	Face Posterior, Quadrante F. Convergente do registrado no Infoseg.

Tabela 3 – Itens Adicionais Observados

Hodômetro	155.774 km
Estado de conservação	Ruim
Avarias	Múltiplos danos na lataria, com amassados, oxidações, arranhões e pintura desgastada; falta de frisos, estepe e bateria; bancos, não originais para o modelo do veículo, velhos, rasgados e soltos; ausência de forração na parte traseira.
Valor Comercial	R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)









Figuras 5 a 8 – Dados identificadores
Nas imagens as placas dianteira e traseira (invertidas), e as gravações de motor e chassi.

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. 1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não. O veículo não sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames, não foram encontrados vestígios de entorpecentes no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não. O veículo não sofreu adulterações de seus dados identificadores.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Devidamente respondido na Tabela 3 do Laudo.

5. Outros dados julgados úteis.

Demais dados julgados úteis presentes no corpo do Laudo.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 4 páginas, assinado eletronicamente por meio de certificado digital.

(assinado digitalmente)
EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.